



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9.329, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Altera os artigos 19, 20 e 21, do Decreto nº 5.962, de 13 de junho de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 19, do Decreto nº 5.962, de 13 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação dada pelo presente Decreto:

“ Art. 19. Os infratores ficam sujeitos à seguintes penalidades:

- I) advertência escrita;
- II) multa, fixada em 120 UFIRs;
- III) suspensão, acrescida de multa de 120 UFIRs;
- IV) cassação.”

Art. 2º. É acrescentado ao artigo 20, a alínea “d”, que passa então a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 20.....

...

d) a liberação do veículo, bem como a regularização da prestação do serviço, se darão somente após cumpridas todas as sanções decorrentes da infração (pagamento das multas).”

Art. 3º. O artigo 21, do referido Decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os recursos referentes às penalidades deverão ser apresentados no prazo de 24 horas, a contar do momento do recebimento da punição e serão julgados num prazo de 90 (noventa) dias.

§1º. decorrido o prazo sem a manifestação do interessado, o processo automaticamente será arquivado.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§2º. Todos os recursos referentes às penalidades, desde que apresentados tempestivamente, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, após comprovação do recolhimento da multa.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município